

005:2



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE
Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2024

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 00721/24

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PROCESSO Nº	00721/2024-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de fevereiro de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia Jurandir Cláudio D’adda – Contador Geral do Estado de Rondônia Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de fevereiro de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.584/2023 (LDO 2024) c/c o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, no dia 08/03/2024, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 990/2024/COGES-CCB, da Contabilidade Geral do Estado - COGES, informou o montante da receita realizada no mês de fevereiro de 2024, conforme Documento PCe n. 01288/24 (ID 1541637).

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 29 de fevereiro de 2024.

4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2024¹ sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² evidencia a arrecadação, do mês de fevereiro, no montante de R\$ 934.154.306,86 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2024³, Lei n. 5.584 de 31 de julho de 2023, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 – Recursos Ordinários e 501 – Recursos não

¹ Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022.

² Por meio do Ofício nº 990/2024/COGES-CCB - receita realizada no mês de fevereiro de 2024, conforme Documento PCe n. 01288/24 – ID 1541637.

³ <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1518/lei-n-%C2%B0-5-584-de-31-de-julho-de-2023-ldo-2024>

Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2024.

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2024 foram os seguintes:

- I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

1.2 Tipo de Asseguração

12. Visando obter uma segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a COGES e a SEFIN apresentaram os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 01288/24⁴ e 01300/24⁵). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreende as seguintes etapas.

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO – documentos PCe n. 01288/24 e 01300/24, os quais compõe estes autos, quais sejam: Ofício nº 990/2024/COGES-CCB (ID 1541637); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação (ID 1541638); Ofício nº 1959/2024/SEFIN-ASTEC, Ofício nº 1846/2024/SEFIN-GEAR - Conciliações Bancárias, Notas Explicativas às Conciliações Bancárias do período de fevereiro de 2024 (ID 1541820).
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas

⁴ ID's: 1541637, 1541638, 1541639, 1541640 e 1541919.

⁵ ID's: 1541820 e 1541821.

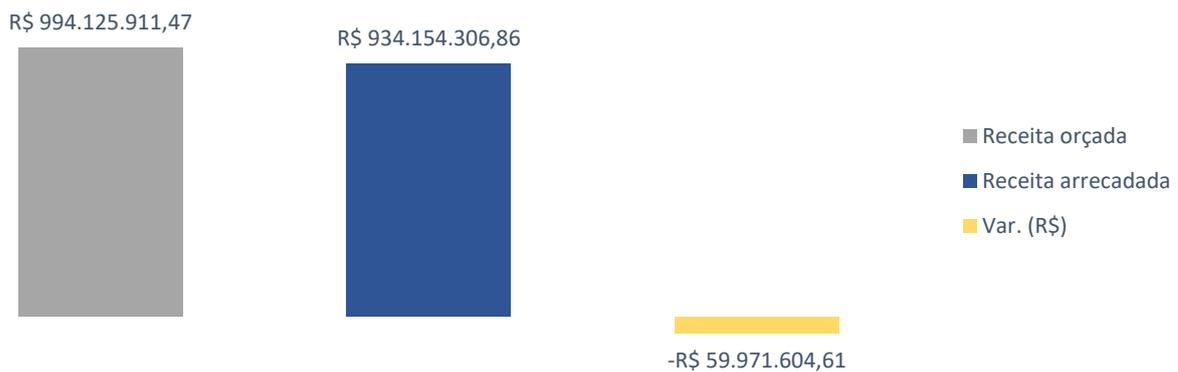
correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativamente em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles. (Documento PCE n. 01300/24).

16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados⁶.

2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de fevereiro de 2024 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 934.154.306,86, inferior, portanto à previsão orçamentária de R\$ 994.125.911,47, para o mês, o que representa uma variação percentual de 6,03% abaixo do previsto, conforme demonstra o gráfico 1.

Gráfico 1: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada



Fonte: Dados do Demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. PCe n. 01288/24 – ID 1541638.

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela 1.

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de fevereiro/2024

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2024/Sazonalidade = 8,16%)	Arrecadação FEV/2024	Var. (R\$)	Partc. sobre o total
Receita Tributária	554.554.709,17	428.675.653,31	-125.879.055,86	45,89%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	29.139.397,73	13.124.000,17	-16.015.397,56	1,40%
Transferências Correntes	402.562.768,48	488.469.305,57	85.906.537,09	52,29%
Outras Receitas Correntes	7.869.036,10	3.881.442,93	-3.987.593,17	0,42%
Transferências de Capital	0,00	3.904,88	3.904,88	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	994.125.911,47	934.154.306,86	-59.971.604,61	100,00%

⁶ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCE n. 00717/24 – ID 1530307.

19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Transferências Correntes com o percentual de 52,29%, seguida pelas Receitas Tributárias que apresentaram um percentual de participação na arrecadação total de 45,89%.

20. De forma que, o maior desempenho da arrecadação foi oriundo das transferências de recursos (FPE) representando 22,09% acima do montante orçado, enquanto do principal tributo arrecadado pelo estado, que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), foi negativo em 25,82%, ou seja, abaixo do orçamento previsto, conforme demonstra a tabela 2.

Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

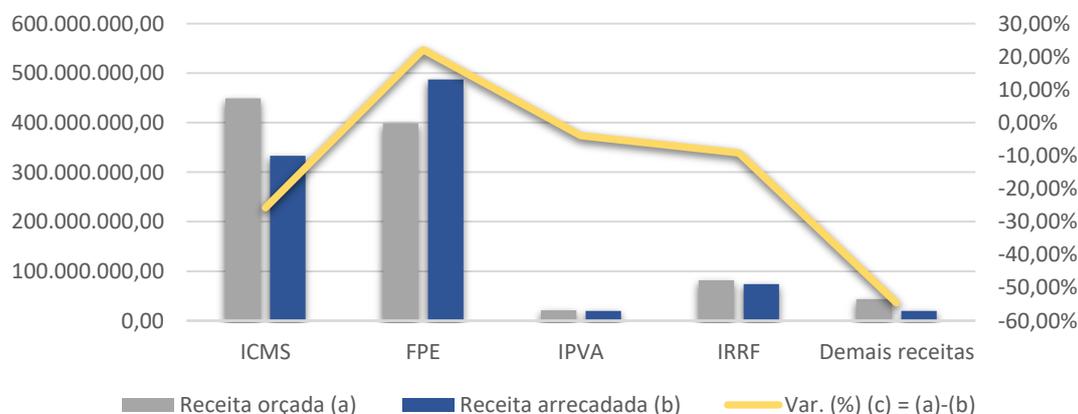
	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	448.874.996,99	332.956.190,31	-25,82%	-115.918.806,68	35,64%
FPE	398.967.406,22	487.114.653,29	22,09%	88.147.247,07	52,14%
IPVA	20.844.751,76	20.021.008,96	-3,95%	-823.742,80	2,14%
IRRF	81.687.029,41	74.207.486,59	-9,16%	-7.479.542,82	0,08
Demais receitas	43.751.727,10	19.854.967,71	-54,62%	-23.896.759,39	2,13%
(=) Receita Líquida	994.125.911,47	934.154.306,86	-6,03%	-59.971.604,61	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCE n. 00717/24 – ID 1530307.

21. Assim, é possível observar que a transferência do FPE foi de 52,14%, enquanto a receita de ICMS contribuiu em 35,64% do montante arrecadado, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado.

22. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCE n. 00717/24 – ID 1530307.

23. No tocante ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi de 17,78%, entretanto a variação real foi 15,73%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses⁷ de 4,51%⁸, conforme se verifica na tabela 3.

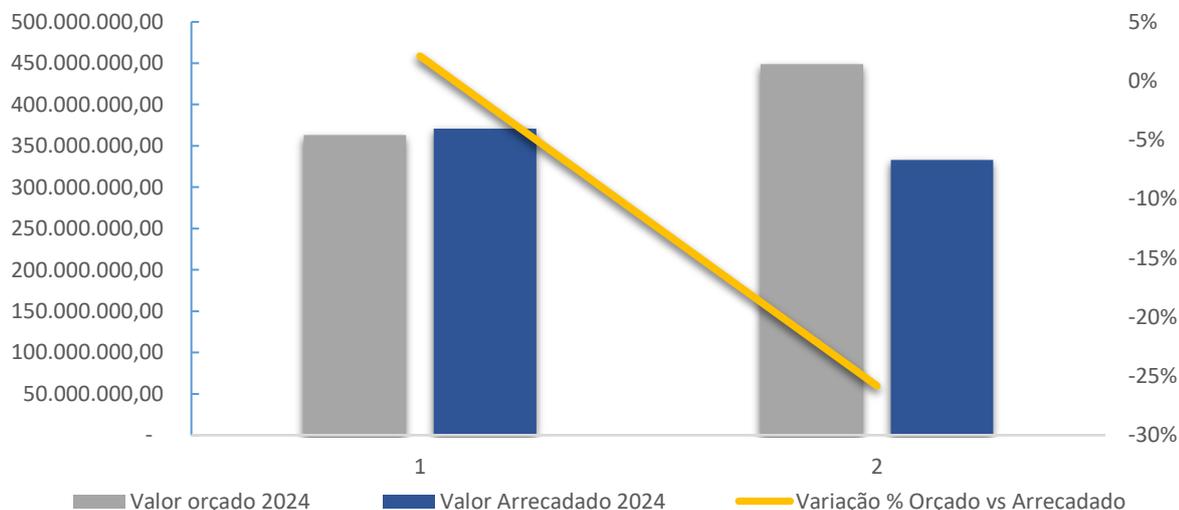
Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado – fevereiro de 2024 versus 2023

Mês	Arrecadado 2023 (b)	Arrecadado 2024 (b)	Diferença	% Variação Nominal
				2024/2023
				Mensal
Janeiro	667.522.133	832.463.675	164.941.542	24,71%
Fevereiro	793.119.314	934.154.307	141.034.993	17,78%
Total	1.460.641.448	1.766.617.982	305.976.535	20,95%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				15,73%

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

24. Conforme já explanado, os dados demonstram que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico abaixo demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de fevereiro de 2024.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado - janeiro e fevereiro 2024



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCE n. 00717/24 – ID 1530307.

⁷ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

⁸ IPCA acumulado de 12 meses (dados de dezembro de 2023) divulgado em janeiro de 2024 pelo IBGE.

25. Comparando a variação receita do ICMS em relação ao mesmo período do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 47,73%, bem como em termos reais o percentual foi positivo em 40,51%, segundo apresentado na tabela 4:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 24/23
janeiro	253.791.706,30	363.039.966,22	370.694.135,46	2%	46,06%
fevereiro	225.377.709,63	448.874.996,99	332.956.190,31	-26%	47,73%
Acumulado	479.169.415,93	811.914.963,21	703.650.325,77		46,85%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					40,51%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

26. Referente ao FPE, acumulado de 2024, verificou-se que houve uma variação real de 2,72%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
janeiro	328.844.546,31	322.675.833,24	359.199.821,37	11%	9,23%
fevereiro	459.482.163,32	398.967.406,22	487.114.653,29	22%	6,01%
Acumulado	788.326.709,63	721.643.239,46	846.314.474,66		7,36%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					2,72%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

27. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior (2023), foi apresentada variação real de -0,52% no acumulado de 2024, demonstrado na tabela 6:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
janeiro	27.461.561,91	16.858.764,75	31.109.592,30	85%	13,28%
fevereiro	21.720.336,60	20.844.751,76	20.021.008,96	-4%	-7,82%
Acumulado	49.181.898,51	37.703.516,51	51.130.601,26		3,96%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					-0,52%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

28. Enquanto o IRRF apresentou a variação real de 26,51% em relação ao arrecadado no acumulado de 2024 comparativamente ao mesmo período do exercício anterior:

Tabela 7: IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 24/23
janeiro	30.739.165,79	66.066.625,67	49.651.379,23	-25%	61,52%
fevereiro	62.938.605,79	81.687.029,41	74.207.486,59	-9%	17,90%
Acumulado	93.677.771,58	147.753.655,08	123.858.865,82		32,22%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					26,51%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

29. No comparativo em relação ao exercício anterior (2023), o mês de fevereiro de 2024 foi superior na arrecadação das principais fontes de recursos ordinários e não vinculados.

2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.584, de 31 de julho de 2023).

31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN, conforme tabela 8:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/Órgão Autônomo	Coeficiente	Duodécimo
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	44.559.160,44
Poder Judiciário	11,29%	105.466.021,24
Ministério Público	4,98%	46.520.884,48
Tribunal de Contas	2,54%	23.727.519,39
Defensoria Pública	1,47%	13.732.068,31
Poder Executivo	74,95%	700.148.652,99
Soma		934.154.306,86

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

3. CONCLUSÃO

32. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de fevereiro de 2024, a serem efetuados até o dia 20 de março de 2024, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

33. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

34. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2024 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei 5.584/23, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de março de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	44.559.160,44
Tribunal de Justiça	105.466.021,24
Ministério Público	46.520.884,48
Tribunal de Contas	23.727.519,39
Defensoria Pública	13.732.068,31

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 12 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Maria Clarice Alves da Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 486

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 12 de Março de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 12 de Março de 2024



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO